

PERGUNTAS

CONTADORES

1) O que é Contribuição Sindical?

R: A Contribuição Sindical, está prevista no artigo 149 da Constituição Federal e nos artigos 578 a 591 da CLT. Possui natureza tributária e é exigida compulsoriamente de todos os integrantes das categorias econômicas ou profissionais, independentemente de associação a um sindicato, tendo por finalidade o custeio de atividades essenciais das entidades sindicais.

2) Como é feito o cálculo da Contribuição Sindical?

R: O Cálculo pode ser efetuado com base na tabela divulgada anualmente pela CNI. Para calcular este valor, deve-se:

- 1 - Enquadrar o capital social na classe de capital correspondente;
- 2 - Multiplicar o capital social pela alíquota correspondente à linha onde for enquadrado o capital;
- 3 - Adicionar ao resultado encontrado o valor constante da coluna "valor a adicionar", relativo à linha da classe de capital.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - 2017

Valor Base **R\$ 205,65**

CLASSE DE CAPITAL SOCIAL (R\$)	ALÍQUOTA (%)	VALOR A ADICIONAR (R\$)	VALOR FINAL A PAGAR
De 0,01 a 15.424,07	-	Contrib. Mínima	R\$ 123,39
De 15.424,08 a 30.848,14	0,80%	-	VALOR DO CAPITAL X 0,8%
De 30.848,15 a 308.481,42	0,20%	R\$ 185,09	VALOR DO CAPITAL X 0,2% + R\$185,09
De 308.481,43 a 30.848.142,02	0,10%	R\$ 493,57	VALOR DO CAPITAL X 0,1% + R\$ 493,57
De 30.848.142,03 a 164.523.424,09	0,02%	R\$ 25.172,08	VALOR DO CAPITAL X 0,02% + R\$25.172,08
De 164.523.424,10 em diante	-	Contrib. Máxima	R\$ 58.076,77

3) Caso receba um boleto com o capital social desatualizado, o que devo fazer?

R: A empresa deverá informar ao sindicato emitente qual o valor correto do capital social para que seja gerada uma nova guia de contribuição. Lembramos que as informações e o pagamento da contribuição sindical são de responsabilidade exclusiva da empresa.

4) E se não houver um sindicato que represente a categoria na base territorial, a quem recolher?

R: Neste caso, a empresa deverá recolher a Contribuição Sindical em favor da Federação das Indústrias do respectivo Estado.

5) Onde posso pagar a Guia de Contribuição Sindical?

R: O pagamento da Contribuição Sindical Patronal deve ser feito na Caixa Econômica ou nas lotéricas, sendo vedado o recebimento direto pelas entidades sindicais.

6) Como identificar o sindicato que representa minha Empresa?

R: Para efetuar o enquadramento sindical adota-se como critério a atividade preponderante da empresa, conforme determina o artigo 581, parágrafo 2, da CLT.

7) Como fazer o enquadramento sindical de empresas industriais que exercem mais de uma atividade econômica?

R: Caso a empresa realize diversas atividades econômicas, sem que nenhuma delas sejam preponderantes, o parágrafo primeiro do artigo 581 da CLT estabelece que cada uma dessas atividades deve ser incorporada à respectiva categoria econômica, sendo a contribuição sindical devida à entidade sindical representativa da mesma categoria.

8) O que é atividade principal ou preponderante do estabelecimento?

R: Define-se como atividade principal ou preponderante, a que gera maior receita operacional para o estabelecimento.

9) Temos um sistema básico para emissão de guia. Podemos usá-lo?

R: Não recomendados a utilização de sistemas próprios para emissão de guia de contribuição sindical, pois as entidades sindicais não conseguem identificar o contribuinte que está efetuando o pagamento, ficando, desta forma, com o status de inadimplente. Além disso, a emissão de guia de contribuição sindical por sistema próprio depende do preenchimento exato dos dados do sindicato, a exemplo do código sindical. Se preenchido equivocadamente, o valor vai integralmente para Conta Especial do Fundo de Amparo ao Trabalhador, e a empresa ficará inadimplente perante o sindicato patronal que a representa.

10) Realizo uma atividade industrial, mas minha atividade descrita no Cartão do CNPJ é do comércio. Para quem devo efetuar o pagamento?

R: A empresa deve efetuar o pagamento para o sindicato que representa a realidade produtiva da empresa, ou seja, deve recolher para o sindicato que representa a atividade principal desenvolvida pela empresa, independentemente de qualquer tipo de cadastro.

11) Quais as informações necessárias para emitir a guia?

R: As informações necessárias são: CNPJ da empresa, valor do capital social, CNPJ ou código do sindicato patronal.

12) Qual a fundamentação para recolher a Contribuição Sindical?

R: A Contribuição Sindical Patronal tem previsão legal no artigo 8, IV, da Constituição Federal, e nos artigos 578 e seguintes da CLT. Trata-se de um tributo, na medida em que é de caráter impositivo, obrigatório, à generalidade das categorias econômicas.

13) Qual o prazo para pagamento da Contribuição Sindical?

R: O prazo para pagamento da Contribuição Sindical Patronal é janeiro de cada exercício. Deve-se observar o último dia útil do mês de janeiro, pois este será a data de término do prazo de pagamento.

14) A Contribuição Sindical pode ser parcelada ou isenta de juros?

R: Conforme o artigo 580 da CLT a Contribuição Sindical será recolhida, de uma só vez, anualmente, não sendo permitida o parcelamento. Além disso, não poderá haver isenção de multas e juros para pagamentos que sejam efetuados após janeiro de cada ano.

15) Quais os riscos legais em não contribuir, ou contribuir para o Sindicato errado?

R: Conforme dispõem os artigos 607 e 608 da CLT, o não pagamento ou o recolhimento indevido para outro sindicato impede a participação da empresa devedora em concorrências públicas e no fornecimento de bens e serviços a repartições paraestatais ou autárquicas. As repartições federais, estaduais e municipais não concederão registro ou licença para funcionamento ou renovação de atividade, nem alvarás de licença ou localização sem que sejam exibidas as provas de quitação da contribuição sindical. Além disso, o pagamento para outro sindicato não exime a empresa de ter que pagar novamente ao sindicato correto, sob pena de tornar-se inadimplente.

16) Quem deve pagar a Contribuição Sindical?

R: A Contribuição Sindical Patronal é uma obrigação devida por todas as empresas que integram uma categoria econômica, em favor da entidade sindical representativa, conforme disposto nos artigos 578 e 579 da CLT.

17) Como calcular o valor da contribuição Sindical das filiais?

R: De acordo com entendimento jurídico, a atribuição de parte do capital social às sucursais, filiais ou agências deve observar a proporção das atividades econômicas realizadas pela filial em relação ao resultado global da empresa. Portanto para calcular-se a Contribuição Sindical Patronal a ser recolhida no âmbito territorial das filiais, deve-se tomar por base a participação de cada uma delas no faturamento total da empresa no último ano civil (Portaria do MTE 3.233/1983). Feito isso, deve-se aferir a proporcionalidade ou percentual correspondente, que será depois aplicado sobre o capital social da empresa, de modo a dividi-lo para fins de enquadramento da filial na tabela e nas alíquotas da contribuição Sindical Patronal.

18) Qual a diferença entre as Contribuições Sindicais, Assistencial e Associativa?

R: A Contribuição Sindical, está prevista no artigo 149 da Constituição Federal e nos artigos 578 a 591 da CLT. Possui natureza tributária e é exigida compulsoriamente de todos os integrantes das categorias econômicas ou profissionais, independentemente de associação a um sindicato, tendo por finalidade o custeio de atividades essenciais das entidades sindicais.

A Contribuição Associativa está prevista no artigo 548, alínea "b", da CLT. Tem caráter voluntário, sendo devida em virtude da adesão de uma empresa industrial ou de um trabalhador ao quadro associativo do respectivo sindicato. A Contribuição Assistencial, também de caráter facultativo para os não associados, possui respaldo no artigo 513, alínea "e", da CLT. Sua instituição deve ser aprovada por assembleia geral do sindicato.

De todas as contribuições, somente a sindical possui caráter obrigatório para todas as empresas, independente de qualquer manifestação dos sindicatos patronais.

19) A empresa criada depois de janeiro deve pagar a Contribuição Sindical Patronal referente ao ano de início das atividades? Neste caso a empresa pagará juros/multa?

R: Segundo o artigo 587 da CLT, o recolhimento da Contribuição Sindical efetuar-se-á no mês de janeiro de cada ano, ou, para os que venham a estabelecer-se após janeiro, deverão realizar o recolhimento do tributo no mês em que requeiram às repartições o registro ou a licença para o exercício da respectiva atividade. Neste caso, não serão calculados multas e juros para pagamento da contribuição devida no mês de início das suas atividades.

20) O recolhimento da Contribuição Sindical, deverá ser centralizado na Matriz?

R: Depende. O recolhimento centralizado é possível no caso de filiais, sucursais ou agências que pertencem ao mesmo sindicato e estão localizadas na mesma base territorial da matriz. Nas demais situações será necessária aplicar o princípio da atribuição de capital, conforme comentado na nona pergunta.